



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo/MG, 20 de janeiro de 2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 08/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.391, de 23 de dezembro de 2021 que “institui o programa de bem-estar animal e saúde pública, o controle populacional de cães e gatos, bem como a prevenção a zoonoses, proibindo o extermínio sistemático de animais urbanos e atos de crueldade contra animais de tração, carga ou montados e dá outras providências”, e dá outras providências.

A referida alteração dispõe sobre a proibição do confinamento, alojamento ou acorrentamento inadequados de cães, gatos e outros animais domésticos por correntes ou cordas no âmbito do município de Curvelo, e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente.

Assim, o presente Projeto de Lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal ao inibir a prática de maus-tratos decorrentes da privação da liberdade de locomoção dos animais, através do confinamento, alojamento e acorrentamento inadequados de cães, gatos e outros animais domésticos, no âmbito municipal, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar.

Acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, é uma conduta desumana.

Animais confinados ou presos em correntes ou cordas por longos períodos enfrentam estresse, desconforto e restrições em sua capacidade de movimento livre. Isso pode levar a problemas físicos e psicológicos, como ferimentos no pescoço, pelo corpo e danos musculares, ansiedade e comportamento agressivo, além do risco de enforcamento do animal.

O confinamento e o acorrentamento constantes podem levar os animais a desenvolverem comportamentos inadequados, como latidos excessivos, rosnados, agressão e até mesmo comportamentos autodestrutivos.

Ao proibir o confinamento inadequado e o acorrentamento permanente de cães, gatos e outros animais domésticos, a proposta busca não somente o respeito à dignidade animal, mas principalmente livrá-los de riscos, garantindo-lhes o direito ao bem-estar e à saúde.

A proibição de participação em concursos públicos para integrar o quadro de servidores municipais como sanção administrativa ao infrator da prática de acorrentamento



Câmara Municipal de Curvelo

inadequado de animais é uma medida que visa reforçar o compromisso do município com o bem-estar animal e a ética no trato com os seres vivos.

A pertinência dessa sanção está na necessidade de criar um mecanismo dissuasivo efetivo, desestimulando práticas cruéis e desumanas contra os animais. A medida se demonstra adequada ao passo que evidencia a vinculação direta entre a conduta do infrator e sua capacidade de exercer funções públicas, uma vez que a função pública exige respeito aos direitos humanos e aos animais, refletindo a responsabilidade social do servidor.

A razoabilidade é garantida pela proporcionalidade da pena, que não impede o direito do cidadão ao trabalho, mas visa assegurar que pessoas que demonstram descaso com os direitos dos animais não sejam designadas a funções públicas em um município que prioriza a ética, a proteção e o bem-estar de todos os seres.

Recentemente, diversos municípios pelo País adotaram normas que vedam a utilização de amarras para a contenção de animais, como por exemplo:

- Lei Municipal nº 16.038, de 18 de julho de 2022 – Curitiba/PR;
- Lei Municipal nº 13.581, de 5 de maio de 2023 – Londrina/PR;
- Lei Municipal nº 9.643, de 18 de setembro de 2014 – Florianópolis/SC;
- Lei Municipal nº 11.412, de 22 de setembro de 2022 – Belo Horizonte/MG;
- Lei Municipal nº 11.281, de 7 de dezembro de 2023 – Presidente Prudente/SP;
- Lei Municipal nº 16.489, de 4 de dezembro de 2023 – Campinas/SP.

Por essas razões, proponho a aprovação do presente Projeto de Lei e conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para a sua aprovação para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.

Atenciosamente,


Vereador Albany de Souza



Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.391, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA, O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, BEM COMO A PREVENÇÃO A ZOOSE, PROIBINDO O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS E ATOS DE CRUELDADE CONTRA ANIMAIS DE TRACÇÃO, CARGA OU MONTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a ementa e o caput art. 1º da Lei nº 3.391, de 23 de dezembro de 2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA DE BEM ESTAR-ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA, O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, BEM COMO A PREVENÇÃO A ZOOSE, PROIBINDO O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS E ATOS DE CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, PROMOVENDO SEGURANÇA, BEM ESTAR E SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CURVELO.”

“Art.1 º. Ficam instituídos o Programa de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, o controle populacional, a prevenção e o combate a zoonoses de cães e gatos, bem como a proibição do extermínio sistemático de animais urbanos e atos de crueldade contra os animais, promovendo segurança, bem-estar animal e saúde pública, no Município de Curvelo.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 3ºA e 12A a Lei nº 3.391, 2020 com a seguinte redação:

Art. 3ºA. Ficam proibidos o confinamento, alojamento ou acorrentamento inadequados de cães, gatos e outros animais domésticos que causem restrição à sua liberdade de locomoção.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se:



Câmara Municipal de Curvelo

I – Confinamento: prender, cercar ou isolar indevidamente cão, gato ou outro animal doméstico, impedindo sua locomoção e privando-o de sua liberdade ou necessidades básicas.

II – Acorrentamento: qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão, gato ou outro animal doméstico, que não lhe forneça espaço suficiente para movimentação privando-o das suas necessidades, ou ainda, que lhe ofereça risco de lesão ou risco de vida, inclusive por enforcamento.

III – Alojamento inadequado: qualquer alojamento que ofereça risco a vida e saúde do animal e não atendam às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou qualquer condição que desrespeite às normas e condições de bem-estar animal.

IV – Restrição à liberdade de locomoção: qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal.

Art. 12A. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curvelo, de pessoa que tiver sido condenada nas condições previstas no art. 32 da Lei nº Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º A vedação de que trata do *caput* deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A vedação estabelecida no *caput* deste artigo aplica-se a todas as esferas do serviço público, incluindo cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Albany de Souza